

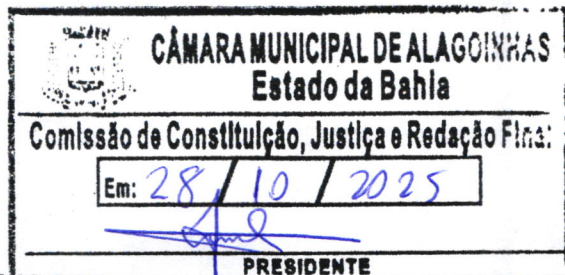
LIDO EM SESSÃO

EM: 28/10/2025

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



## PROJETO DE LEI Nº 81/2025.

**“Institui, no âmbito do Município de Alagoinhas, a Semana Municipal do Doador de Sangue e dá outras providências.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Alagoinhas, a Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorada anualmente no período de 24 a 29 de novembro, com ênfase especial no Dia Municipal do Doador de Sangue, celebrado em 25 de novembro, conforme Lei Municipal nº 1.475/2001.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Doador de Sangue tem por finalidade:

- I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue;
- II – conscientizar a população sobre a importância social e humanitária do ato de doar sangue;
- III – promover ações educativas e de autocuidado relacionadas à saúde do doador e do receptor;
- IV – estimular parcerias e apoios institucionais, públicos e privados, voltados à mobilização comunitária e à realização de eventos alusivos à data.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal do Doador de Sangue, poderão ser promovidas, por iniciativa dos órgãos competentes da administração municipal, em cooperação com entidades da sociedade civil, as seguintes atividades:

- I – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais;
- II – oficinas e palestras sobre saúde, solidariedade e autocuidado;
- III – mutirões e postos móveis de coleta, mediante articulação com o Hemoba e demais bancos de sangue regionais;
- IV – ações de reconhecimento a doadores regulares e voluntários;
- V – criação de identidade visual oficial da Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser utilizada na divulgação de todas as atividades institucionais relacionadas.

**Art. 4º** - As atividades alusivas à Semana Municipal do Doador de Sangue poderão integrar o calendário oficial de eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo adotar, dentro dos limites orçamentários existentes, as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Rua Philadelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48005-670, Alagoinhas-Bahia,

Telefone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 5º** - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante cooperação técnica e institucional com:

- I – órgãos e entidades públicas federais, estaduais ou municipais;
- II – organizações da sociedade civil, fundações, associações e empresas privadas;
- III – entidades e campanhas voltadas à promoção da saúde, como o Hemoba e o Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - A presente Lei não gera despesa obrigatória de caráter continuado, cabendo ao Poder Executivo apenas a coordenação, apoio e incentivo às ações, podendo utilizar estrutura e pessoal já existentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 28 de outubro de 2025.**

  
**Jaldice Nunes**  
Vereadora autora.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como propósito instituir a Semana Municipal do Doador de Sangue, de 24 a 29 de novembro, com destaque para o Dia Municipal do Doador de Sangue (25 de novembro), já reconhecido pela Lei Municipal nº 1.475/2001.

A iniciativa visa ampliar o alcance das ações de conscientização e incentivo à doação voluntária e regular de sangue, prática essencial à manutenção dos estoques hospitalares e à preservação de vidas. Ao prever parcerias institucionais e participação comunitária, a proposta não cria obrigações diretas nem impõe novas despesas ao Executivo, respeitando assim o princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º), e evitando vício de iniciativa.

O fundamento constitucional encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, em seus dispositivos sobre competência legislativa da Câmara, também autoriza a instituição de datas e eventos de caráter educativo, social e cultural.

Trata-se, portanto, de proposição de natureza eminentemente declaratória e educativa, sem impacto orçamentário direto, voltada à valorização do gesto solidário de doar sangue e ao fortalecimento da política pública de saúde preventiva.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Jaldice Nunes**  
**Vereadora autora.**